



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

## PARECER JURÍDICO

### REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE EQUIPE MÍNIMA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 273/2024

**Interessada: ARESTHA Arquitetura e Urbanismo**

#### **RESUMO DOS FATOS:**

Trata-se da análise de requerimento de alteração dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2024, vez que alega que as exigências da qualificação técnica e da equipe técnica mínima seriam restritivas e afetariam a competitividade da licitação, e que por isso o edital deveria incluir a possibilidade de registro no CAU, em razão dos arquitetos serem aptos a atenderem o objeto do certame.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cabe indicar que a exigência de equipe técnica mínima prevista no edital seria a de que:

*“13.1.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.*

*13.1.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.*

(...)

*13.1.3.5 - Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos para habilitação em cada grupo de projetos ou serviços (Lotes) nas condições estabelecidas nos subitens 13.1.3.3 e 13.1.3.4 do Edital:*

<b>LOTE 1</b>	<b>LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL.</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.</li></ul>	
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento Planialtimétrico;</li><li>Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.</li></ul>	
<b>LOTE 2</b>	<b>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS.</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor.</li></ul>	



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:

- Levantamento Planialtimétrico;
- Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento.

Bem como, o edital indica que o objeto da licitação seria:

**“Lote 1 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL, conforme subitens abaixo:**

(...)

**Lote 2 - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, conforme subitens abaixo:**

(...)”

Assim sendo, passando a analisar as argumentações da requerente temos que é preciso considerar o disposto na Resolução n° 21/2012 do CAU (Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências):

*“Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*

(...)

#### 4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;

4.1.2. Fotointerpretação;

4.1.3. Georreferenciamento;

#### **4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;**

4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;

4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;

4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG”

Bem como, é necessário avaliar o exposto no art. 2° da Lei 12.378/2010:

#### **“Art. 2° As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:**

*I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

**Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:**

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

**VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;**

(...)"

**Como pode se observar, a referida resolução e a legislação federal definem que os arquitetos estão habilitados para a execução dos serviços que constam como sendo o objeto do pregão eletrônico 273/2024.**

Outrossim, após ser feito contato com a equipe de licitações do CINCATARINA (Consórcio Interfederativo Santa Catarina) que recentemente realizou o edital de pregão eletrônico nº 0021/2024 com o objeto "O objeto da Licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s)



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

*em serviços técnicos de agrimensura, topografia e geodésia, a serem executados conforme a necessidade/demanda, compreendendo: levantamentos topográficos georreferenciados (planimétricos e planialtimétricos), para fins de projetos de engenharia, licenciamento ambiental, para regularização de imóveis e registros públicos; locação e demarcação de obras públicas e serviços correlatos com a devida responsabilidade técnica, considerando a emissão de ART/AFT (ou similar), a ser realizados nos municípios consorciados ou referendados ao CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital”, foi possível observar que no edital do CINCATARINA a equipe mínima e a qualificação técnica seria provada a partir da “Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, **profissional detentor de registro no Conselho de Classe Profissional com anotação de responsabilidade técnica ou função técnica, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:**”*

Diante disso, com fulcro nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ampliação da competitividade, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma, de modo que não haja restrição da competitividade no certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas que tenham arquitetos vinculados ao CAU em seus quadros profissionais.

Desta forma, opinamos pelo **deferimento** do requerimento, a fim de que sejam alteradas as exigências da equipe mínima e da qualificação técnica necessária para incluir os profissionais da arquitetura registrados no CAU como alternativas de demonstração de qualificação técnica e de equipe mínima no edital de pregão eletrônico nº 273/2024.

*S.M.J. é este o nosso parecer sobre o assunto, limitado às informações que nos foram repassadas e que, de acordo com outros elementos, ora desconhecidos, podem dar interpretação diversa ao assunto sob análise.*

Doutor Pedrinho - SC, 13 de novembro de 2024.

---

**Victor Igor C. F. de Lara**

OAB/SC 70.718